

documentos de habilitação: 13/05/2020 até às 08:59:59 horas.

Abertura, avaliação das propostas e documentos de habilitação e início da sessão pública de disputa de preços: 13/05/2020 – 09:00:00 horas.

Sitio eletrônico: www.bbmnetlicitacoes.com.br
O Edital completo poderá ser retirado no site da Prefeitura Municipal de Ourinhos (www.ourinhos.sp.gov.br) no link licitações, bem como no endereço eletrônico da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.bbmnetlicitacoes.com.br), sendo que quaisquer esclarecimentos a respeito da presente licitação poderão ser registrados e obtidos diretamente na plataforma da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

Ourinhos, 23 de abril de 2020.

Lucas Pocay Alves da Silva – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITAMENTO DE CONTRATO

Processo nº 1.469/2.019

**Pregão Presencial nº
116/2.019**

Contratante: Prefeitura Municipal de Ourinhos.

Contratada: Supermerca-
do São Judas Tadeu Ltda.

Objeto: À vista do constante no expediente nº 12.369/2020 de 06/04/2020, fica **REAJUSTADO** o valor do objeto contratual do supracitado contrato, o item nº 01 – **Cesta básica**, com o valor unitário de R\$ 95,90 (noventa e cinco reais e noventa centavos) para R\$ 105,59 (cento e cinco reais e cinquenta e nove centavos), que vigorará a partir de 06/04/2020.

Ourinhos, 20 de abril de 2020.

Lucas Pocay Alves da Silva – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS



Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME Nº 05/2020

DE 24 DE ABRIL DE 2020

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A ORGANIZAÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DISPONIBILIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA ASSEGURAR A APRENDIZAGEM DOS ESTUDANTES DAS UNIDADES DE EDUCACAO BASICA MUNICIPAL DA CIDADE DE OURINHOS ANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO PRESENCIAL, BEM COMO REGULAMENTA O TRABALHO EDUCACIONAL REMOTO ENQUANTO PERDURAR O ESTADO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
no uso das atribuições legais,

Considerando a Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, por meio do qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando o Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, o qual reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

OUVIDORIA GERAL

ATENDIMENTOS

Telefone: (14) 3302-6007

E-mail: ouvidoria.pmo@gmail.com

Endereço: Travessa Vereador Abrahão Abu-
jamra, 70

CEP: 19.900-900

Caixa postal nº 255

Considerando a publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no Brasil;

Considerando o art. 2º do Decreto municipal nº 7.240, de 17 de março de 2020, o qual prevê a suspensão por prazo indeterminado, das aulas na rede municipal de ensino (Núcleos de Educação Infantil, Escolas Municipais de Ensino Infantil e Escolas Municipais de Ensino Fundamental);

Considerando o disposto na Lei nº 9.394/96 - LDB, em especial, o § 4º do artigo 32 que prevê, para o Ensino Fundamental, a possibilidade de utilizar o ensino à distância como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

Considerando o disposto no artigo 24 e, em especial, o artigo 23 da Lei, que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

Considerando a MP nº 934 de 01/04/2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a Deliberação do CEE nº 177/2020, que fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus, para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;

Considerando que seja assegurado o padrão de qualidade previsto na Constituição Federal e na LDB, de forma a não representar prejuízos aos estudantes no seu processo de aprendizagem quanto aos objetivos educacionais a serem alcançados ao final do ano letivo;

Considerando a necessidade de preservar a saúde dos estudantes matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Ourinhos, bem como de seus professores;

Considerando a necessidade de assegurar a aprendizagem e apoio emocional aos estudantes durante a suspensão do atendimento presencial nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Ourinhos;

Considerando a Resolução SEDUC nº 18/03/2020;

Considerando a importância de se adotar procedimentos visando à proteção da saúde de servidores e alunos, com a estimulação de distanciamento social e isolamento como medidas não farmacológicas de combate à proliferação do vírus;

Considerando a necessidade do cumprimento legal das horas letivas contempladas na legislação, bem como seja proporcionado ao aluno da rede de ensino municipal, a continuidade da interação com o professor, continuidade do hábito de estudo e minimizar a perda do conteúdo programático.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer e regulamentar critérios de organização das estratégias disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação para assegurar a aprendizagem através Do Trabalho Educacional Remoto nas unidades de Educação Básica Municipal da Cidade de Ourinhos - Educação Infantil, Educação Fundamental Nível I e II, de forma excepcional e transitória, durante o período de suspensão do atendimento presencial nas Unidades Educacionais, previsto no Decreto Municipal nº 7.240, de 17 de março de 2020 e/ou enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19.

Art. 2º Os Professores que se encontrem realizando **Trabalho Educacional Remoto** nos termos desta Resolução deverão:

I - Participar dos HE's de forma remota em seus respectivos horários atribuídos pela escola no início do ano letivo;

II - Interagir com os alunos, bem como abrandá-los no que concerne ao novo método de aprendizagem;

III- Manter o Coordenador e o Formador sempre

informados acerca da evolução do **Trabalho Educacional Remoto** e de eventuais dificuldades que possam prejudicar o seu andamento;

IV - Comunicar à Equipe Gestora os nomes dos alunos que não estão participando das aulas virtuais proporcionadas;

V - Cumprir obrigatoriamente a sua jornada de trabalho pedagógico com alunos (horas/aulas) na plataforma do Trabalho Educacional Remoto, em seu horário normal de atuação;

VI – Os HEPP's serão para preparação do **Trabalho Educacional Remoto**, o qual deverá contemplar as Atividades/Metodologias diferenciadas e contextualizadas ao cenário atual, devendo estas propiciarem um material que possa ser posteriormente impresso pelas UEs;

VII -Entregar o material a ser impresso uma vez na semana aos gestores das unidades, para que sejam entregues as cópias físicas aos alunos ou responsáveis. O material impresso deverá ser considerado o ponto central para o desenvolvimento das estratégias e atividades durante o período de suspensão, não havendo prejuízo aos estudantes que não possuem acesso remoto,

VIII -Expedir relatório da participação dos alunos.

Art. 3º Os professores AEE- atendimento Educacional Especializado que estão nas Salas de Recursos Multifuncionais, e/ou acompanhamento de alunos com Necessidades Educacionais Especiais – NEE, serão inseridos na salas dos seus respectivos alunos.

Art. 4º Os professores Substitutos básicas I e II serão inseridos como apoio ou como professor de sala, preferencialmente, de acordo com sua disciplina ou segmento.

Art. 5º As atividades serão realizadas somente por meio da plataforma, salvo material impresso a fim de ampliar o acesso àqueles que não possuem acesso remoto. O processo de aprendizagem enquanto perdurar o período de suspensão mencionado no artigo anterior,

dar-se-á prioritariamente por meio de material impresso e em ambiente virtual.

Parágrafo único. Cabe à SME – Secretaria Municipal de Educação e aos gestores das unidades escolares, realizar a ampla divulgação das formas de atendimento virtual aos professores, alunos e responsáveis.

§ 1º O plano de trabalho pedagógico docente (PTD) **remoto** será elaborado em todo o período de suspensão das atividades presenciais.

§ 2º O relatório da participação dos alunos e das atividades realizadas pelo professor deverá ser enviado ao Gestor da Unidade semanalmente.

Art. 6º Os professores em **Trabalho Educacional Remoto** realizarão o registro de participação dos alunos em formulário próprio a ser elaborado pela equipe Técnica da SME – Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º O **Trabalho Educacional Remoto** deve contemplar principalmente a diminuição do stress emocional dos alunos e de seus responsáveis em função do distanciamento social, propiciando um momento inicial de acolhimento e desenvolvimento das Competências Socioemocionais.

Art. 8º As atividades do **Trabalho Educacional Remoto** para Educação Infantil, 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, serão acompanhadas de orientações aos responsáveis e será necessário que esteja de acordo com a Fase do aluno, bem como propicie a interação com os mesmos.

Art. 9º As horas atividades realizadas pelos docentes poderão ser consideradas para o cômputo de horas letivas.

§ 1º As horas realizadas no **Trabalho Educacional Remoto** só serão computadas, **caso não haja horas presenciais suficientes no decorrer do ano de 2020**.

§ 2º As horas realizadas no **Trabalho Educacional Remoto** que não sejam necessárias para o cômputo das 800 horas letivas, caracterizar-se-ão como reforço aos alunos.

Art. 10º Esta Resolução vigorará enquanto per-

durar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

Art. 11º Caberá a SME, quando do retorno às atividades presenciais, a edição de normas complementares com vistas à adequação do Calendário de Atividades do ano de 2020.

Art. 12º Os casos omissos e/ou situações excepcionais serão submetidas à apreciação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 13º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo.

WILSON DE MORAES ROSA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATO DECISÓRIO

Ato Decisório nº 01/2020

Ana Carla da Silva Trindade, RG. 10.476.342-1, Professora de Educação Básica I – PEB I, na EMEF “Professor Francisco Dias Negrão”, em Ourinhos –SP, acumula como Professora de Educação Básica I – PEB I, na EMEF “Ignez Panichi Hamzé”, em Cambará– PR . Decisão: Acumulação Legal.

Ato Decisório nº 02/2020

Ariane Soares Fernandes, RG. 40.344.180-8, Professora de Educação Básica I – PEB I, na EMEF “Professora Jandira Lacerda Zanoni”, acumula como Professora Substituta de Educação Básica I – PEB I, na EMEF “Professor Francisco Dias Negrão”, em Ourinhos–SP. Decisão: Acumulação Legal.

Ato Decisório nº 03/2020

Carlos Camussi Neto, RG. 34.892.290-5, Professor de

Educação Básica II – Educação Física, na EMEF “Professora Jandira Lacerda Zanoni”, acumula como Técnico Desportivo, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, em Cambará – PR. Decisão: Acumulação Legal.

Ato Decisório nº 04/2020

Cláudia de Lima Alcântara, RG. 13.482.168-3, Professora Substituta de Educação Básica I – PEB I , na EMEF “Professora Dorothildes Bononi Gonçalves”, acumula como Professora de Educação Básica I – PEB I, no Complexo Educacional Professora Sônia Regina Camargo da Silva, na EMEF “Professora Dina Tereza da Silva”, no Distrito de Marques dos Reis, em Jacarezinho – PR. Decisão: Acumulação Legal.

Ato Decisório nº 05/2020

Cláudia Regina Ronqui de Carvalho, RG. 25.390.589-8, Professora de Educação Básica I – PEB I , na EMEF “Jornalista Miguel Farah”, em Ourinhos – SP, acumula como Professora Substituta de Educação Básica I – PEB I, na EMEF “Jornalista Miguel Farah”, em Ourinhos-SP. Decisão: Acumulação Legal.

Ato Decisório nº 06/2020

Dalva do Carmo Araújo, RG. 11.371.223-6, Diretora, no NEI “Vera Lúcia Ferreira de Moura Rocha”, acumula com aposentadoria de Monitora de Ensino pela Prefeitura Municipal, em Ourinhos-SP. Decisão: Acumulação Legal.

Ato Decisório nº 07/2020

Daniel Maciel Crespilho, RG. 34.195.601-6, Professor de Educação Básica II – Educação Física - PEB II , na EMEF “Professor Francisco Dias Negrão”, em Ourinhos – SP, acumula como Professor Colaborador, na Universidade Estadual do Norte do Paraná, em Jacarezinho - PR. Decisão: Acumulação Legal.

Ato Decisório nº 08/2020

Deisiane Figueiredo da Silva, RG. 49.866.854-X, Professora de Educação Básica I - PEB I, na EMEF “Professora Jandira Lacerda Zanoni”, em Ourinhos – SP, acumula como Professora Substituta de Educação Básica I – PEB I, na EMEF “Professora Dorothildes Bononi Gonçalves”, em Ourinhos – SP. Decisão: Acumulação Legal.

Ato Decisório nº 09/2020

Demétrius de Oliveira, RG. 23.089.418-5, Professor de